

## Educação na APAC: uma oportunidade de reintegração social do recuperando

Tânia Alves Martins<sup>i</sup> 

Universidade de Itaúna, Itaúna, Minas Gerais, Brasil

1

### Resumo

Este estudo tem como objetivo refletir sobre o direito à educação na dimensão dos direitos humanos que deveriam ser garantidos aos recuperandos que cumprem penas privativas de liberdade em estabelecimentos da APAC, tendo como proscênio os direitos humanos. O tema proposto justifica-se, tendo em vista a realidade do cumprimento da pena no Brasil, além da falta de proteção dos direitos fundamentais. Adotou-se como procedimento a análise e revisão bibliográfica, além da pesquisa documental; e como método de inferência, o dedutivo, o qual orienta a análise da legislação vigente, bem como das normas de funcionamento da APAC. Com relação aos resultados, percebeu-se que a educação ofertada pela APAC vai de encontro às propostas da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. Constata-se que a educação pode contribuir para o desenvolvimento das pessoas e da sociedade, como uma via que conduz ao desenvolvimento humano, propiciando a redução da criminalidade, da pobreza e da exclusão social.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Educação. APAC. Minorias.

### APAC education: an opportunity for social reintegration of the recovery

#### Abstract

This study aims to reflect on the right to education in the dimension of human rights that should be guaranteed to recoveries serving prison sentences in APAC establishments, with human rights as their proscenium. The proposed theme is justified, in view of the reality of serving the sentence in Brazil, in addition to the lack of protection of fundamental rights. Bibliographic review and review was adopted as a procedure; and as a method of inference, the deductive, which guides the analysis of the current legislation, as well as the APAC operating rules. With regard to the results, it was noticed that the education offered by APAC goes against the proposals of the International Commission on Education for the 21st Century. It appears that education can contribute to the development of people and society, as a path that leads to human development, enabling the reduction of crime, poverty and social exclusion.

**Keywords:** Human Rights. Education. APAC. Minorities.



## 1 Introdução

2

A Declaração Universal dos Direitos Humanos pode ser considerada como marco na história dos direitos do homem, desde 1948, delinea os direitos humanos básicos de todos os seres humanos. Essa Declaração, compreende como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, o reconhecimento da dignidade de todos os homens e mulheres e dos seus direitos iguais.

Nesse contexto, Educação, Direitos Humanos e Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) é o tema central que se propõe na realização desta pesquisa.

Para tanto, este estudo analisará se a Educação, enquanto um dos Direitos Humanos a serem garantidos pela Secretaria Estadual de Educação (SEE) aos recuperandos da APAC-Itaúna, contribui para a recuperação do ser humano. Dessa forma, propõe-se essa pesquisa à luz do Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, objetivando analisar os impactos desse Relatório na Educação Básica e Superior oferecida aos recuperandos da APAC, bem como analisar em que medida a educação escolar oferecida tem contribuído para a não reincidência da criminalidade entre os recuperandos.

O problema proposto nesta pesquisa é socialmente relevante, na medida em que este estudo buscará constatar a importância da Educação para a ressocialização dos recuperandos, além de poder contribuir para melhorar o ensino educacional oferecido na APAC.

Considerando que novas práticas pedagógicas e um novo olhar para a educação orientam a educação brasileira, cujas práticas, aos poucos, se manifestam em diferentes espaços, desde as escolas, passando por outros ambientes, como organizações não governamentais e entidades, esta pesquisa investigará as contribuições que o modelo de Educação para o Século XXI proposto pela UNESCO oferece para a ressocialização do recuperando.



Estruturalmente, o estudo está dividido em duas seções temáticas, além de Introdução, Metodologia e Considerações Finais. Na primeira seção, intitulada Fundamentos da APAC: recuperação integral do homem, será analisado o trabalho da APAC e sua contribuição para que a educação – como direito humano - seja garantida no cumprimento da pena pelo condenado.

3

Na segunda seção, A Educação oferecida pela APAC, será analisada como a educação oferecida aos recuperandos da APAC pode contribuir para que a sua reinserção na sociedade ocorra com dignidade.

Esta pesquisa tem natureza teórico-bibliográfica, segue o método dedutivo, o qual orienta a análise de legislação e documentos oficiais, bem como da doutrina correlata ao tema, além de notícias e informações atuais constantes em sites oficiais, relacionadas ao tema.

## 2 Metodologia

Descrever como foi desenvolvido o estudo, de modo a permitir sua replicação. Pode conter informações referente: à abordagem da pesquisa, ao tipo de estudo, ao local em que foi desenvolvida, aos sujeitos que colaboraram, ao instrumento de coleta de dados, à técnica de análise dos dados e aos aspectos éticos.

## 3 Fundamentos da APAC: Recuperação Integral do Homem

Desde a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, o conceito de direitos humanos conquistaram grande importância no âmbito internacional.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, marco na história dos Direitos Humanos, desde 1948, delinea os direitos humanos básicos de todos os seres humanos. A Declaração garante a educação a todas as pessoas, gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental, o qual é obrigatório. Garante ainda que



[...] o ensino técnico e profissional dever ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos. (ONU, 1948).

4 Além da Declaração de Direitos Humanos, vários tratados internacionais de direitos humanos foram se unindo a outros já adotados desde 1945, aplicando assim o conjunto de normas de direito internacional dos direitos humanos.

Na legislação brasileira, apoiando os objetivos de todos esses documentos internacionais, a Constituição Federal de 1988 prevê como fundamento do Estado, em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana.

O princípio da dignidade da pessoa humana é também um direito fundamental que

[...] o homem possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana, pela dignidade que lhe é inerente. São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade política; pelo contrário, são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir. (ALVARENGA, 2005, p.13).

A igualdade de direitos entre todos os homens e mulheres, a integração do ser humano, reconhecido como pessoa pela sociedade, além da proteção dos direitos inalienáveis de todos os homens e a não admissibilidade da imposição de condições subumanas de vida se dão pelo respeito à dignidade da pessoa humana.

Ao mesmo tempo, na contramão dos Direitos Humanos, pesquisas constataam que o Sistema Penitenciário Brasileiro não cumpre seu papel ressocializador, não oportuniza a individualização do cumprimento da pena, e não comporta todos aqueles que deveria comportar. Paralelamente, grande parte da sociedade silencia-se diante dessa realidade, por acreditar que os que ali estão merecem o sofrimento imposto.

Dessa forma, com o alto índice de reincidência entre aqueles que cumprem penas privativas de liberdade dentro do sistema penitenciário brasileiro, percebe-se um aumento do caos do sistema, e o indivíduo que cumpre a pena é tratado como um problema social. A partir daí, quando conquista sua liberdade, é alvo de preconceito, e, na maioria das vezes não encontra amparo social, nem tampouco emprego, e volta a delinquir.





Nesse entendimento, atualmente, há evidências de que a execução da pena privativa de liberdade não cumpre as suas funções de punir e, ao mesmo, recuperar o homem, para, posteriormente ressocializá-lo. Além disso, a execução deixa ainda uma marca desumana na trajetória da vida do egresso, instrumento de controle e de exclusão social, que se perpetua negativamente para sempre na vida do ser humano.

Nesse contexto, e numa tentativa de recuperar e ressocializar, legalmente prevista, se insere a APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, uma entidade jurídica sem fins lucrativos, que tem como objetivo realizar um trabalho no auxílio da Justiça Comum na execução da pena, oportunizando a recuperação do preso, e a proteção da sociedade visando a promoção da Justiça restaurativa, conforme se verifica:

[...] organizações da sociedade civil sem fins lucrativos de base municipal que auxiliam a Justiça na execução das penas de privação de liberdade. São filiadas à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), instituição responsável por orientar, fiscalizar e zelar pela unidade e uniformidade na aplicação do Método APAC de recuperação (SEE, 2018).

A primeira APAC foi criada em São José dos Campos-SP, em 1972. A APAC foi idealizada pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni, juntamente com um grupo de cristãos.

O método socializador da APAC espalhou-se por todo o território nacional (aproximadamente 100 unidades em todo o Brasil) e no exterior. Já foram implantadas APACs na Alemanha, Argentina, Bolívia, Bulgária, Chile, Cingapura, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslováquia, Estados Unidos, Inglaterra e País de Gales, Latvia, México, Moldovia, Nova Zelândia e Noruega. O modelo Apaqueano foi reconhecido pelo *Prison Fellowship International* (PFI), organização não-governamental que atua como órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU) em assuntos penitenciários, como uma alternativa para humanizar a execução penal e o tratamento penitenciário. (CALANDRA, 2017, p.4)

A APAC instalada em Itaúna-MG é considerada pela sociedade como referência nacional e internacional no trabalho de humanização durante o cumprimento da pena. Em 11 de setembro de 2019, a sede administrativa da FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados foi inaugurada, bem como o Centro Internacional de Estudos





do Método APAC (CIEMA) e o Memorial Mário Ottoboni, situados na Rua João Nogueira Santos, 346, no Bairro Nogueirinha, em Itaúna-MG.

Por ocasião da cerimônia de inauguração da sede administrativa, em seu discurso, Valdeci Antônio Ferreira, Diretor Geral da FBAC, considera que:

[...] a inauguração deste espaço representa um divisor de águas na história da FBAC, pois permitirá acolher melhor todas as pessoas envolvidas no movimento das APACs, além de proporcionar um espaço adequado, de profissionalização, formação e fomento das APACs, não somente no Brasil, mas em todo o mundo.

A fim de resguardar a dignidade da pessoa humana, além de contribuir para a reintegração dos recuperandos na sociedade, a APAC tem especial preocupação com o seu direito à educação, ao qual, para muitos dos recuperandos, não foi possível o acesso na idade escolar adequada.

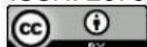
Nesse sentido, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais enfatiza que

[...] o governo de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Defesa Social (Seds) firma convênios com as Apac's para repassar recursos para a construção e manutenção dos Centros de Reintegração Social (CRS's), bem como para apoiar o funcionamento da Fbac (SEE, 2018).

Segundo informação divulgada no site da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, das 38 APAC's existentes em Minas Gerais, no final de 2018, 30 contavam com escolas da rede estadual de ensino, que atendiam juntas 1.550 alunos. A direção da Educação de Jovens e Adultos no Estado de Minas Gerais afirmou, naquela ocasião, que:

As APACs contam com uma metodologia diferenciada. Nelas funcionam o segundo endereço de escola da rede estadual de ensino. A SEE entra com toda parte de servidores e a parte pedagógica e as Associações têm que ofertar o espaço para as escolas funcionarem (...) (SEE, 2018).

A APAC acredita que a efetiva recuperação do ser humano com dignidade perpassa pelo seu direito à educação. Desta forma, o perfil do profissional que atua diretamente com os recuperandos contribui para que ocorra a sua efetiva recuperação. Não é qualquer pessoa que está preparada para educar dentro dos ambientes prisionais. Trata-se de uma escola com bastantes diferenças da escola regular, que necessita de um Projeto Político Pedagógico (PPP) diferenciado, que atenda às especificidades desta





clientela. E, para que a educação ali ofertada contribua efetivamente para a reinserção do recuperando na sociedade, os profissionais precisam estar bastante envolvidos e estar convencidos de que muito além da formação conteudista, precisam oferecer uma formação humana integral aos recuperandos.

Destarte, numa tentativa de humanização da pena, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais criou o Projeto Novos Rumos na Execução Penal. Esse projeto tem o objetivo de divulgar a metodologia utilizada na APAC, como mecanismo para humanização da execução penal, bem como para a construção de uma sociedade mais pacificada, o que evidencia e reconhece o trabalho realizado pela APAC.

Por meio desse reconhecimento do TJMG, percebe-se as vantagens oferecidas pelo método APAC e as oportunidades que o método oferece aos seus recuperandos acreditando que é possível “matar o criminoso”, valorizando a recuperação do homem enquanto sujeito que possui uma chance de se recuperar.

Assim, uma das maneiras de recuperação do homem se dá por meio da Educação, direito fundamental constitucionalmente garantido a todos. A APAC-Itaúna oferece a Educação Básica e Superior aos seus recuperandos, a fim de que a garantia desse direito se efetive com dignidade.

## 4 A Educação oferecida pela APAC

A Organização das Nações Unidas (ONU) conceitua os Direitos Humanos como aqueles direitos relacionado a todo ser humano. Assim, “reconhece que cada ser humano pode desfrutar de seus direitos humanos sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro tipo, origem social ou nacional, ou condição de nascimento ou riqueza” (ONU, 1948). São direitos universais que se fundamentam no respeito à dignidade e no valor de cada pessoa.

Um dos documentos mais relevantes sobre direitos humanos é a Declaração Universal de Direitos Humanos, que no artigo XXVI, item 1, assim explicita a educação como direito de todos:





Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função de seu mérito. (ONU, 1948).

Nesse sentido, a educação pode ser concebida como um direito fundamental constitucionalmente garantido, conforme ensina Ingo Wolfgang Sarlet (2010):

8

Em que pese sejam ambos os termos (direitos humanos e direitos fundamentais) comumente utilizados como sinônimos, a explicação corriqueira e, diga-se de passagem, procedente para a distinção é de que o termo direitos fundamentais se aplica para aqueles direitos reconhecidos e positivados na esfera do Direito Constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão direitos humanos, guardaria relação com os documentos de Direito Internacional por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional. (SARLET, 2010, p.40)

Os ensinamentos de Sarlet (2010) convergem para o tema proposto, e sua teoria contribuirá para a fundamentação teórica desta pesquisa, pois confirma que a eficácia dos direitos fundamentais é um dos desafios atuais.

Nesse entendimento, assim assevera Sarlet (2010):

Que os direitos fundamentais constituem construção definitivamente integrada ao patrimônio comum da humanidade bem o demonstra a trajetória que levou à sua gradativa consagração nos direitos internacional e constitucional. Praticamente, não há mais Estado que não tenha aderido a algum dos principais pactos internacionais (ainda que regionais) sobre direitos humanos ou que não tenha reconhecido ao menos um núcleo de direitos fundamentais no âmbito de suas Constituições. Todavia, em que pese este inquestionável progresso na esfera da sua positivação e toda a evolução ocorrida no que tange ao conteúdo dos direitos fundamentais, representado pelo esquema das diversas dimensões (ou gerações) de direitos, que atua como indicativo seguro de sua mutabilidade histórica, percebe-se que, mesmo hoje, no limiar do terceiro milênio e em plena era tecnológica, longe estamos de ter solucionado a miríade de problemas e desafios que a matéria suscita. (SARLET, 2010, p.21).

Neste contexto, existe uma relação entre os objetivos da APAC e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, publicada em 1948, que anuncia em seu preâmbulo a importância de se respeitar os “direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres” (ONU, 1948). No





âmbito das legislações brasileiras, isso também se nota. A Constituição da República Federativa do Brasil, definida como Estado Democrático de Direito, assegura a todos os seus cidadãos os direitos individuais e coletivos, tendo como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Tal relação também se observa nas normas internacionais sobre Direitos Humanos, adotadas pelo estado brasileiro.

A partir de 1945, após a Segunda Guerra Mundial, com o estabelecimento das Nações Unidas, surgiram vários tratados, declarações e diretrizes internacionais consolidando, legalmente, os Direitos Humanos. No Brasil, com o advento dos movimentos sociais na década de 70, além da judicialização de conflitos sociais, houve o fortalecimento das políticas de Direitos Humanos relacionadas a grupos específicos, como de deficientes, crianças, mulheres, indígenas e idosos. Dessa forma, legislações específicas foram pensadas em prol da proteção dos Direitos Humanos e da garantia de uma sociedade mais igualitária.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro 1969, em seu artigo 5º, inciso 6º prevê que: “As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados”; motivo pelo qual a readaptação social dos condenados se insere no contexto na APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, por ser a ressocialização o principal objetivo da entidade.

Na APAC a pessoa que cumpre pena não é chamada de preso, presidiário ou detento, mas de recuperando; o que vai de encontro com a proposta da instituição de buscar a (re)inserção social dos apenados pela filosofia com slogan “Matar o criminoso e salvar o homem” (OTTOBONI, 2014, p.49).

A APAC foi criada por Mário Ottoboni em 1972. Mário é um advogado e jornalista, que realizou um trabalho com os presos de uma única cadeia de São José dos Campos, e alcançou reconhecimento em São Paulo e no Brasil pelo seu trabalho de excelência.

A APAC é uma entidade penitenciária que não utiliza força policial e as funções essenciais para o seu funcionamento são exercidas pelos próprios recuperandos. Muitos não conseguem entender como um regime prisional em que não há força policial pode





funcionar. Outro aspecto importante é o custo por detento. As APAC's custam para o Estado, em média, R\$900,00 por recuperando a cada mês, enquanto que um preso custa aproximadamente R\$3000,00 por mês.

Conforme ensina Ottoboni (2014), é notória a qualidade da execução e cumprimento de pena dos recuperandos da APAC quando comparada com a execução da pena dos presos do sistema comum. No sistema comum, sabe-se que as celas estão superlotadas, a higienização não se dá de forma adequada e os lugares disponíveis não são suficientes para todos os presos se deitarem. Os presos são tratados como se fossem números do INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Os direitos humanos não são preservados e garantidos.

No sentido oposto, segundo Ottoboni (2014), na APAC, os recuperandos da APAC vivem como se formassem uma família. Na APAC não é admitida nenhum tipo de agressão, as condições de higiene são excelentes e cada recuperando possui seu próprio leito. Os recuperandos preparam a sua comida, com muito capricho e asseio. Todos se tratam pelo nome, construindo assim, uma relação de amizade e lealdade, visando o respeito pela dignidade humana.

Assim, o método APAC entende que para haver recuperação, é preciso que existam pessoas, inclusive os professores que ali trabalham, que acreditem no ideal da instituição, na possibilidade de recuperação do ser humano e que todos os condenados têm direito a uma segunda chance. O simples fato de alguém permanecer encarcerado por um período de tempo não recupera por si só, faz-se necessário um trabalho sério realizado com o criminoso durante o tempo de restrição de liberdade para que não volte a reincidir na criminalidade, portanto, a sua ressocialização não acontece somente com a privação da sua liberdade.

Nesse sentido, a formação de professores é aspecto de fundamental importância, uma vez que a formação permanente dos docentes pode ser um possível reconhecimento dos docentes, pois carrega um sentido transformador da realidade na qual está inserido. Dessa forma, no entendimento de JUNGES; KETZER e OLIVEIRA:





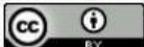
Tem-se como pressuposto de que a formação permanente de professores é condição de possibilidade de reconhecimento dos docentes nas diferentes instâncias do saber, uma vez que carrega um sentido pedagógico, prático e transformador. A ideia de professor reflexivo tem, de algum modo, sua origem em uma prática de formação. As ideias em torno de debates acerca do professor pesquisador estão presentes em autores como Tardif, Lessard e Lahaye (1991) e Zeichner (1998), os quais apontam para a formação como um processo reflexivo de aprendizagem contínua por parte dos professores. O uso comum do conhecimento entre as áreas afins pode ser considerado um agente transformador, ajudando nas diferenciações da formação para melhorar os modelos pedagógicos já existentes nos cursos de formação continuada. Em função dos novos tempos contemporâneos, que estão sempre em constantes mudanças, considerando ainda as não poucas dificuldades educacionais, dois dos fatores que deveriam ser preponderantes na prática docente são a compreensão e a flexibilização dos modelos pedagógicos, com a finalidade de inserir o indivíduo na sociedade, preparando-o para a autonomia e cidadania, com condições de agir e modificar o meio em que vive. (JUNGES; KETZER; OLIVEIRA, 2018, p. 90).

Noutro passo, Ottoboni (2014) afirma que “ninguém é irrecuperável”, sendo que um dos parâmetros mais importantes na análise da eficácia do método APAC é a reincidência. A partir do momento em que o indivíduo é privado de sua liberdade, ele perde a sua individualidade, o que prejudica a sua personalidade e a sua dignidade. Pelo fato da maioria dos presídios não possuir um processo de ressocialização, o único aprendizado que o preso adquire nos presídios é a prática do crime. Esses dados são comprovados pelos índices de reincidência dos egressos de 48% na Costa Rica, 60% na Espanha e até 80% nos Estados Unidos, conforme Bitencourt (2011). No Brasil, o índice de reincidência é de 85% no sistema prisional comum.

Nesse contexto, a APAC se insere e busca a ressocialização do recuperando, proporcionando sua reintegração ao convívio social e, conseqüentemente, ao mercado de trabalho.

Uma das perspectivas dessa ressocialização perpassa pela Educação formal (Ensino Fundamental e Médio), direito social constitucionalmente garantido, por meio do qual a APAC oferece a Educação de Jovens e Adultos, nas suas dependências, além do Ensino Superior, ofertado em parceria com outras instituições.

A Educação é garantida como um direito social, pela Constituição Federal, a qual reza no artigo 6º que são direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos





desamparados. A Constituição Brasileira, no título VIII, da Ordem Social, no Capítulo III, Seção I – Da Educação, no artigo 205, explicita as finalidades da educação pública: “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, Dimoulis, Martins (2009) assim consideram:

A categoria dos direitos de *status positivus*, também chamados de direitos sociais ou a prestações, engloba os direitos que permitem aos indivíduos exigir determinada atuação do Estado, no intuito de melhorar suas condições de vida, incluindo as liberdades de *status negativus*. O Estado deve agir no sentido indicado pela Constituição. De forma simétrica, o indivíduo tem o direito de receber algo, que pode ser material ou imaterial. O termo direitos sociais se justifica porque seu objetivo é a melhoria de vida de vastas categorias da população, mediante políticas públicas e medidas concretas de política social. (DIMOULIS, MARTINS, 2009, p.57).

Os ensinamentos de Dimoulis, Martins (2009) vão de encontro aos objetivos da APAC, na medida em que apresentam uma teoria geral dos direitos fundamentais, estudando os artigos 5º a 17, da Constituição Federal de 1988, oferecendo critérios para a sua concretização.

Delors (2001), no relatório para a UNESCO denominado “Educação: um tesouro a descobrir” afirma que a educação ao longo de toda a vida é uma resposta para os desafios do mundo vinha se impondo há algum tempo, mas “só ficará satisfeita quando todos aprendermos a aprender” (DELORS, 2001, p.19).

O Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI aborda a educação ao longo de toda a vida, no coração da sociedade. Nessa perspectiva, se insere a educação formal proposta pela APAC, a todos os seus recuperandos, ao longo dos períodos de suas vidas, nos quais são privados de liberdade, mas devem ter seus direitos sociais garantidos, e sua reintegração à sociedade efetivada de maneira digna.

No mesmo sentido, Chizzotti (2001) assevera que é obrigação pública do Estado Democrático educar todos os membros do Estado para a aquisição de bens culturais e





sociais, os quais são indispensáveis à realização pessoal e social de todo cidadão. Nesse sentido, compete ao Estado a responsabilidade primeira da educação.

Esse fundamento implícito da igualdade legal: dar a cada um segundo suas capacidades e seus méritos pessoais gera uma surda e desigual concorrência entre os alunos e instaura um processo, pretensamente neutro, uniforme e imparcial, de avaliação meritocrática, pela qual, sob a égide dos méritos individuais de cada um, provoca a seleção de uma elite, daqueles que são considerados melhores pelas suas condições econômicas e sociais, com a finalidade de organizar a distribuição meritocrática das posições sociais e, em contraposição, relega os restantes sob pretextos de carências intelectuais particulares. A igualdade legal escolar, pois, não desfaz a reprodução das relações de produção da sociedade e, no estado moderno capitalista, essas relações estão presentes na organização da escolaridade universal de todos os cidadãos. (CHIZZOTTI, 2019, p.7)

Para Chizzotti (2019), as desigualdades sociais do Estado tendem a subsistir na educação escolar, apesar do grande esforço que a educação escolar despense. Assim, o fundamento de dar a cada um segundo suas capacidades e seus méritos pessoais gera uma concorrência desigual e instaura um processo de avaliação meritocrática, o qual seleciona uma elite considerada como sendo os melhores. O autor traz a reflexão acerca da educação pública oferecida, bem como se a mesma atende às necessidades da sociedade atual, com igualdade, cuja reflexão se insere no contexto da APAC, por ser uma entidade que abriga uma parcela menos favorecida da sociedade, e talvez ali não se encontre pessoas com destaque na meritocracia.

O autor lembra que a primeira finalidade da educação escolar é o pleno desenvolvimento da pessoa, por isso a escola deve propiciar a cada cidadão uma vida digna, motivo pelo qual é direito de cada aluno construir sua aprendizagem, de forma significativa, que agregue valor para o trabalho e a vida em sociedade.

A perspectiva analisada, encontra eco na pedagogia proposta por Paulo Freire (2002), que contribuiu como poucos na reflexão do compromisso do homem na sociedade. Para Freire (2005) “ninguém educa ninguém, ninguém se educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo” (FREIRE, 2005, p. 78) sendo, portanto, o conhecimento, algo a ser construído em grupo, num processo permanente de convívio entre pares, situação em que os homens se educam, mediados pelo mundo que os cerca.





É embasado nessa certeza, que Paulo Freire propõe novas relações de aprendizagem, nas quais sejam respeitadas a experiência e a identidade cultural dos educandos, além dos saberes construídos ao longo das suas vidas.

As reflexões de Freire (2005) apontam que “não é possível negar a prática em nome de uma teoria que, assim, deixa de ser teoria para ser verbalismo ou intelectualismo; ou negar a teoria em nome de uma prática que, assim, se arrisca a perder-se em torno de si mesma” (FREIRE, 2005, p. 29). Para o autor, a educação não pode acontecer de forma desvinculada da construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Por meio do conceito de educação problematizadora, FREIRE (2005) desenvolve uma concepção que se constitui numa alternativa à concepção bancária tão criticada por ele. “Na base dessa ‘educação problematizadora’ está uma compreensão radicalmente diferente do que significa ‘conhecer’. Para ele, conhecimento é sempre conhecimento de alguma coisa. Isso significa que não existe uma separação entre o ato de conhecer e aquilo que se conhece” (SILVA, 2005, p. 59). A teoria e a prática estão interligadas, formando um todo. Neste contexto, o saber possui um caráter libertador. A educação para a humanização se opõe à Educação Bancária e é considerada como prática de liberdade. Neste sentido, o conhecimento ocorre de forma concreta baseado na realidade do recuperando, que reconhece o seu papel transformador, e a relação entre educador e educando se dá de forma horizontal, visando a transformação da realidade na qual se encontram. Desta forma, o educador tem papel muito importante no contexto da APAC, pois a ele cabe direcionar a sua prática pedagógica no sentido da reinserção do recuperando na sociedade, com dignidade.

De acordo com a proposta de Freire (2005a) a Educação Libertadora não pode ser considerada como o ato do professor transmitir, narrar, transferir ou depositar seus conhecimentos e valores aos alunos, meros receptores, depósitos de informações. Isto era visto e ainda se vê na educação bancária. Já na educação cognoscente, “O antagonismo entre as duas concepções, uma, a “bancária”, que serve à dominação; outra, a problematizadora, que serve à libertação, toma corpo exatamente aí. Como a primeira, necessariamente, mantém a contradição educador-educandos, a segunda realiza a





superação” (FREIRE, 2005a, p. 68). Nesta prática libertadora, ocorre uma relação de troca entre educador e educando, a fim de transformar a realidade. A Educação Libertadora busca, a todo momento, conexões com a realidade.

Para Paulo Freire, um dos objetivos da educação é conscientizar os oprimidos, a fim de capacitar cada um para que reflita criticamente sobre a sua vida, seu futuro e seu compromisso no enfrentamento do atraso do país e das injustiças sociais. A proposta de Freire vai de encontro às propostas da APAC quando a associação oferece aos seus recuperandos, a oportunidade da EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Destarte, uma educação como prática da liberdade só poderá acontecer de verdade, em uma sociedade na qual as condições econômicas, sociais e políticas permitam viver em liberdade. FREIRE (2005) empenhou-se na busca do homem-sujeito, propondo por meio de sua pedagogia métodos para que ninguém seja mais excluído ou colocado de lado, e sim que sejam povos sujeitos de sua história.

A pedagogia freiriana fundamenta a concepção de educação como prática da liberdade, na qual o diálogo começa na busca do conteúdo programático, quando o professor se pergunta em torno do que vai dialogar com seus alunos. “Esta inquietação em torno do conteúdo do diálogo é a inquietação em torno do conteúdo programático da educação” (FREIRE, 2005, p.96).

O diálogo é uma ferramenta utilizada pela APAC para a ressocialização do recuperando, pois os recuperandos têm a oportunidade de se expressarem e participarem do dia a dia da entidade e da educação formal ali oferecida.

FREIRE (2005) aborda o diálogo, como algo que permite ao homem a sua comunicação com os outros e com a realidade, bem como a se conscientizar sobre a realidade na qual está inserido, a fim de transformá-la. Ele distingue a existência de dois mundos: o da cultura e o da natureza. A cultura seria o resultado do trabalho humano, ou seja, “o acrescentamento que o homem faz ao mundo que não fez” (FREIRE, 2005a, p.117). A partir daí, o analfabeto mudaria suas atitudes, descobrindo-se, “criticamente, como fazedor desse mundo de cultura” (FREIRE, 2005a, p.117).





“Paulo Freire, em várias de suas obras, explicita que o objetivo do conhecimento é que as pessoas se humanizem, superando a contradição fundamental de nossa época: a dominação e a libertação” (BORBA, 1987, p. 69). Freire “defende que uma educação, que almeje uma consciência crítica, deve abordar conteúdos que favoreçam as pessoas na compreensão do seu mundo, que dêem sentido às suas Vidas” (BORBA, 1987, p.69).

Dessa forma, novas práticas pedagógicas, aos poucos, se manifestam em diferentes espaços, desde as escolas propriamente ditas, passando por outros ambientes, como organizações não governamentais, entidades, “sem maiores exigências de precisão conceitual e rigor teórico, bem a gosto do clima pós-moderno” (SAVIANI, 2013, p. 434), como ocorre nas dependências das APAC’s.

Saviani (2013) salienta que a mesma orientação do Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, posteriormente, é assumida como política de Estado por meio dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN’s) elaborados pelo MEC “para servir de referência à montagem dos currículos de todas as escolas do país” (SAVIANI, 2013, p. 433). As justificativas em se apoia a defesa do aprender a aprender, nos PCN’s são as mesmas que constam no Relatório para a UNESCO: “o alargamento do horizonte da educação que coloca para a escola exigências mais amplas” (SAVIANI, 2013, p.433). Assim, trata-se de capacitar o educando para adquirir novas competências, pois as “novas relações entre conhecimento e trabalho exigem capacidades de iniciativa e inovação e, mais do que nunca, aprender a aprender, num contínuo processo de educação permanente” (BRASIL, MEC, 1997, p. 34).

Em 15 de dezembro de 2017, a BNCC – Base Nacional Comum Curricular foi aprovada pelo Conselho Nacional de Educação, constituindo-se num documento normativo que servirá como diretriz para a construção dos currículos educacionais brasileiros, inclusive para a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) da APAC.

Sob uma perspectiva freiriana e um olhar crítico, Cury; Reis; Zanardi (2018) afirmam que “é necessário buscar alternativas que proporcionem articular essa proposta curricular com vivências, experiências e problematizações necessárias à transformação





social e ao desvelamento das causas da desigualdade” (CURY; REIS; ZANARDI, 2018, p.119).

É neste olhar e neste falar em transformação social e em educação fora dos ambientes da escola, proposto por esses autores, que se insere a educação oferecida aos recuperandos da APAC.

17

A APAC, ao ofertar a educação formal, pensa no recuperando em sua integralidade enquanto um ser humano importante, parte da sociedade em que se vive. No mesmo entendimento, Carnelutti (2009) faz uma reflexão acerca da pessoa do encarcerado, que considera a imagem que a sociedade tem dos seres humanos privados de suas liberdades, a qual vale a pena ser lembrada aqui:

Quando, através da compaixão, cheguei a reconhecer nos piores dos encarcerados um homem como eu; quando se diluiu aquela fumaça que me fazia crer ser melhor do que ele; quando senti pesar nos meus ombros a responsabilidade do seu delito; quando, anos faz, em uma meditação na sexta-feira santa, diante da cruz, senti gritar dentro de mim: “Judas é teu irmão”, então compreendi não somente que os homens não se podem dividir em bons e maus, tampouco em livres e encarcerados, porque há fora do cárcere prisioneiros mais prisioneiros do que os que estão dentro e há, dentro do cárcere, mais libertos, assim da prisão, dos que estão fora. Encarcerados somos todos, mais ou menos, entre os muros do nosso egoísmo; talvez, para se evadir, não há ajuda mais eficaz do que aquelas que possam nos oferecer esses pobres que estão materialmente fechados entre os muros da penitenciária (CARNELUTTI, 2009, p. 94).

## 5 Considerações Finais

Atualmente, nos presídios brasileiros se configuram como um local onde faltam humanidade e garantia de direitos. O Estado assiste a dura realidade ali instalada, todos os dias, sem tomar nenhuma atitude que vise a mudança desse quadro.

Com o intuito de mudar a realidade existente nas “prisões” do Brasil e do mundo, na qual vivem seres humanos que merecem ter sua dignidade de volta, a APAC, juntamente com a Pastoral Penitenciária da Igreja Católica, bem como com outras igrejas cristãs, respeitando as crenças de cada recuperando, de acordo com as normas internacionais e nacionais de direitos humanos, busca a recuperação integral do ser humano e a sua reintegração no convívio social.





Nesse sentido, a APAC acredita que para que ocorra a efetiva recuperação do ser humano com dignidade, a Educação exerce papel de fundamental importância, na medida em que oportuniza uma nova visão de mundo, além de novas condições de vida e de trabalho, por ocasião da reintegração do recuperando na sociedade.

Assim, uma das maneiras encontradas pela APAC para efetivar a recuperação do homem se dá por meio da Educação Básica e Superior, direito fundamental constitucionalmente garantido.

Portanto, a Educação, enquanto um dos Direitos Humanos a serem garantidos pela Secretaria Estadual de Educação (SEE) aos recuperandos da APAC-Itaúna pode contribuir para a recuperação do ser humano. Constata-se que o Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI exerce papel importante na Educação Básica e Superior oferecida aos recuperandos da APAC. Ademais, ao ofertar a educação formal, a APAC visa a formação integral do ser humano, respeita seus direitos sociais, constitucionalmente e internacionalmente garantidos, e proporciona a efetiva reinserção do recuperando na sociedade, de forma respeitosa e digna.

Nesta perspectiva, pode-se dizer que um novo olhar para a educação orienta a educação formal ofertada pela APAC, por meio de práticas pedagógicas que se manifestam com o intuito de formar o ser humano em sua totalidade, o que vai de encontro às propostas do relatório para a UNESCO “Educação um tesouro a descobrir”. Nesse sentido, a Educação é entendida como uma oportunidade valiosa, um verdadeiro tesouro, um trunfo que o homem possui para construir seus ideais de paz, de liberdade e de justiça. Ao concluir os trabalhos de elaboração do referido documento, a Comissão afirma acreditar na educação do homem, não como um milagre, mas como uma oportunidade de desenvolvimento humano mais harmonioso e autêntico, que oportunize a redução da pobreza, da exclusão social e das opressões.

Importa salientar que ainda existem pontos de melhoria a serem implementados na Educação oferecida pelas APAC's, motivo pelo qual novas pesquisas se fazem





necessárias, a fim de que sejam analisados outros aspectos relacionados à qualidade da educação oferecida, bem como à formação de professores.

Por fim e ao cabo, num tempo marcado pela violência e pelas desigualdades sociais, onde reinam as angústias e incertezas, surge a Educação como fonte de esperança. Esperança de um mundo novo, esperança de uma sociedade melhor, enfim, esperança no próprio homem, que respeite os Direitos do Homem, que pratique a compreensão mútua, que construa um mundo em que a Educação não seja instrumento de discriminação, mas de promoção humana.

Espera-se...

## Referências

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. O princípio jurídico constitucional fundamental da dignidade humana no Direito do Trabalho. Porto Alegre. **Revista Síntese**, v.16, n.190, abr.2005.

BORBA, Marcelo de Carvalho. **A Pesquisa Qualitativa em Educação**. Caxambu: Anais da 27ª reunião anual da ANPED, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2005.

\_\_\_\_\_. **Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais / Secretaria de Educação Fundamental**. – Brasília: MEC/SEF, 1997.

\_\_\_\_\_. **Lei N. 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)> Acesso em: 03 de dez. 2019.

CALANDRA, Henrique Nelson. **Crime, pena, sociedade e recuperação. Justiça e Cidadania**. 2017. Disponível em: < <https://www.editorajc.com.br/crime-pena-sociedade-e-recuperacao/>>. Acesso em: 03 dez. 2019.

CARNELUTTI, Francesco. **As Misérias do Processo Penal**, trad. Ricardo Rodrigues Gama, 2ª ed., Campinas: Russell Editores, 2009.





CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 2001.

CURY, Carlos Roberto Jamil; REIS, Magali; ZANARDI, Teodoro Adriano Costa. **Base Nacional Comum Curricular - dilemas e perspectivas**. São Paulo: Cortez, 2018.

DELORS, Jacques. **Educação um tesouro a descobrir. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI**. 6.ed, São Paulo: Cortez, 2001.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. Teoria geral dos Direitos Fundamentais. 2.ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2009.

Educadores discutem práticas educacionais e desafios na Educação de Jovens e Adultos ofertada nas APACs. **SEE**. Disponível em: <http://www2.educacao.mg.gov.br/component/gmg/story/9970-educadores-discutem-praticas-educacionais-e-desafios-na-educacao-de-jovens-e-adultos-ofertada-nas-apacs>. Acesso em: 04 jul. 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. 32.ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

\_\_\_\_\_, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 32.ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

\_\_\_\_\_, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 28ª edição, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005a.

JUNGES, F. C.; KETZER, C.; OLIVEIRA, V. M. Formação continuada de professores: Saberes ressignificados e práticas docentes transformadas. **Educação & Formação**, Fortaleza, v. 3, n. 3, p. 88-101, 2018. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/redufor/article/view/858> Acesso em: 16 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948**. Assembleia Geral. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2019.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso? Método APAC**. São Paulo: Paulinas, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 10.ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2010.





SAVIANI, Demerval. **Pedagogia Histórico-Crítica: primeiras aproximações**. 11. ed. Campinas: Autores Associados, 2013.

TJMG. **Cartilha Novos Rumos na Execução Penal – Projeto do Tribunal de Justiça de Minas Gerais**. Cartilha editada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, lançado em dezembro de 2001.

<sup>i</sup> **Tânia Alves Martins**, ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-7734-6400>

Universidade de Itaúna

Doutoranda em Proteção dos Direitos Fundamentais, pela Universidade de Itaúna. Mestra em Educação. Graduada em Direito. Especialista em Direito do Trabalho e Direito Processual Civil. Professora - EAD e Educação Básica. Coordenadora de curso de pós-graduação em Direito - EAD. Oficiala de Justiça na Comarca de Itaúna-MG. Contribuição de autoria: em que esse autor colaborou com o texto.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1987623508743575>

E-mail: [talvesmartins@yahoo.com.br](mailto:talvesmartins@yahoo.com.br)

**Editora responsável:** Cristine Brandenburg

**Especialista *ad hoc*:** Luciana de Moura Ferreira

### Como citar este artigo (ABNT):

MARTINS, Tânia Alves. Educação na APAC: uma oportunidade de reintegração social do recuperando. **Rev. Pemo**, Fortaleza, v. 3, n. 3, e335344, 2021. Disponível em:

<https://doi.org/10.47149/pemo.v3i3.5344>

Recebido em 10 de abril de 2021.

Aceito em 02 de julho de 2021.

Publicado em 03 de julho de 2021.

